



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.802, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 1784, de 02 de março de 2016.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 11 da Lei 1784, de 02 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição fará a coleta de cacarecos, gratuitamente às sextas-feiras, conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei, de acordo com a divisão dos setores:

- I – SETOR 1 – coleta às 1ª s sextas-feiras de cada mês;
- II- SETOR 2 – coleta às 2ª s sextas-feiras de cada mês;
- III-SETOR 3 – coleta às 3ª s sextas-feiras de cada mês;
- IV-SETOR 4 – coleta às 4ª s sextas-feiras de cada mês.

Parágrafo Primeiro – A colocação desse material deverá ser feita em via pública pelo munícipe somente no dia anterior ao da respectiva coleta.

Parágrafo Segundo – Se a data estipulada consistir em feriado ou ponto facultativo a coleta será antecipada para o último dia útil da respectiva semana.

Parágrafo Terceiro – A colocação desse material em desacordo com as datas que constam no *caput* desse artigo sujeitará o proprietário do imóvel à cobrança dos encargos fiscais existentes na legislação em vigor (multa e cobrança de remoção).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

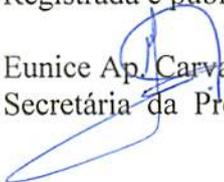
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos serão postergados para 02 de dezembro de 2016.

Santa Cruz da Conceição, 26 de outubro de 2016.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura